

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (200.000 Litros) – Lote 2 – Aquisição Gasóleo Rodoviário a Granel

**(Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)**

**Anúncios Publicados: Diário da república n.º 36, II Série, de 20 de fevereiro de 2020 e JOUE n.º
2020/S035-082417, de 19 de fevereiro de 2020**

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	6
Boa-fé	6
Artigo 13.º	6
Uso de sinais distintivos	6
PARTE II	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Artigo 14.º	7
Conformidade e operacionalidade dos produtos	7
Artigo 15.º	7
Aceitação dos produtos	7
Artigo 16.º	7

Outras especificações técnicas.....	7
Artigo 17.º.....	9
Local e prazo	9
PARTE III.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 18.º	9
Sanções.....	9
Artigo 19.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 20.º	9
Comunicações e notificações.....	9
Artigo 21.º	10
Cláusula arbitral e foro competente	10
Artigo 22.º	10
Direito aplicável	10

PARTE I
DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (200.000 Litros), ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, para o Lote 2.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (200.000 Litros) tem a duração de 24 meses, com início, previsível, a 7 de setembro de 2021, ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) O estipulado no Artigo 16.º do presente CE.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **219.512,19€ (Duzentos e dezanove mil, quinhentos e doze euros e dezanove cêntimos)**, com exclusão de IVA;

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Outras especificações técnicas

- I. O objeto do contrato abrange serviços de fornecimento de gasóleo, a ser entregue até uma quantidade máxima de 200.000 litros, em fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do Município.
- II. O combustível solicitado deve ser entregue nas instalações do Município, num período máximo de 48 horas a contar do envio da requisição.

-
- III. O fornecimento deverá ser efetuado no reservatório propriedade do Município, junto dos Serviços Técnicos Municipais, sitos na Avenida Futebol Clube do Marco n.º 750, Marco de Canaveses, com capacidade máxima de 15.000 litros;
- IV. Inerente ao fornecimento do gasóleo a granel, fica a entidade adjudicatária obrigada, durante a vigência do contrato e a suas expensas, a providenciar uma limpeza do reservatório da Entidade Adjudicante que deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias a partir da requisição para o efeito.
- V. É da responsabilidade de adjudicatária a realização do teste de estanquidade ao reservatório melhor identificado nos pontos antecedente devendo, para o efeito, proceder aos respetivos ensaios e certificação da conformidade após a celebração do contrato.
- VI. É da responsabilidade da entidade fornecedora suportar todos os encargos com o transporte dos bens;
- VII. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- VIII. Deverá o adjudicatário garantir a armazenagem, em caso de situações de greve, perturbações de serviços ou outros, que obstaculizem ao normal e regular fornecimento de combustível, de uma quantidade, mínima, de 30.000 litros que será entregue, consoante as necessidades do Município mediante requisição, devendo, para o efeito, cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- IX. O preço de referência PVP (preço com IVA incluído) é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PVP deverá aceder-se ao endereço <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/> "Preços de Combustíveis em Portugal Continental", "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)" e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel "Preço à 2ª Feira", selecionando no campo "Combustível": Gasóleo simples.
- X. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PVP, conforme ponto anterior, em vigor à data do abastecimento.
- XI. Na eventualidade do preço de referência PVP deixar de ser publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do PVP.
- I. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, semanalmente, o adjudicatário deverá informar, através do endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, ou outro indicado para o efeito, a entidade adjudicante do preço de referência por si praticado, comprovado documentalmente.

Artigo 17.º

Local e prazo

1. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos nos Serviços Técnicos Municipais, sitos na Avenida Futebol Clube do Marco n.º 750, Marco de Canaveses.
2. Os produtos são entregues no prazo de 2 dias a contar da data do envio da requisição.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de: Município de Marco de Canaveses

Largo Sacadura Cabral

4630-019 - Marco de Canaveses

Telefone: 255 538 800

Fax: 255 538 899

E-mail: info@cm-marco-canaveses.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.